

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 **“Lei Paulo Gustavo – Incentivo à Produção** **Cultural Audiovisual da Nossa Gente”**

EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS EXCLUSIVAMENTE DA ÁREA ARTÍSTICA DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL QUE SERÃO BENEFICIADOS COM OS RECURSOS REPASSADOS PELA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, que destinou recursos aos Estados, Distrito Federal e Municípios para serem empregados em ações emergenciais que visem diminuir os efeitos sociais e econômicos da pandemia de Covid-19 sobre o setor cultural, principalmente da classe artística de produção audiovisual. A Lei Complementar recebeu esse nome para homenagear o artista Paulo Gustavo, vitimado pelo Corona Vírus.

O Município de Francisco Beltrão/PR, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, via Departamento de Cultura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, nos Decretos Federais 11.525/2023 e Decreto 11.453/2023 e, também, na Lei Municipal nº 5.003/2023 de 30 de junho de 2023, sendo que as ações para apoio aos projetos que nortearam a implementação das ações deste edital são oriundos da oitiva, escuta ativa e participativa com a Sociedade Civil e Classe Artística, cujas sugestões foram recebidas durante o Fórum Municipal da Cultura do município de Francisco Beltrão/PR em agosto de 2023.

Neste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de produção AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas abaixo, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Francisco Beltrão/PR.

2. VALORES

2.1 DOS VALORES GERAIS

O total de recursos da Lei Complementar 195/2022, repassados pelo Governo Federal ao Município de Francisco Beltrão/PR é de R\$ 812.653,80. Esse valor está dividido em dois Artigos na LPG, sendo: R\$ 578.365,71 para o Artigo 6º (Setor Audiovisual) e para o Artigo 8º (Demais Áreas da Cultura) o valor é de R\$ 234.288,09, que será repassado posteriormente em outro Edital de Chamamento Público direcionado às Demais Áreas da Cultura.

2.1.1 O art. 17 do Decreto Federal nº 11.525/2023 regulamenta a utilização de até 5% do valor total recebido pelo município para a contratação de pareceristas (jurados) para a avaliação dos projetos, os quais serão contratados posteriormente em outro Edital de Chamamento Público específico. O município de Francisco Beltrão/PR optou por utilizar somente 2%, que perfaz um total de R\$16.253,076, cujo valor será subtraído do Artigo 6º, Inciso I, por ser a hipótese com maior valor disponível.

2.1.2 Do mesmo modo, o Decreto Federal nº 11.525/2023 regulamenta que parte do valor do Artigo 6º, Inciso II, no caso R\$ 55.000,00, serão repassados para Apoio a Espaço Cultural mantido pela municipalidade, o qual será destinado através de Edital de Licitação específico.

2.2 DOS VALORES DO EDITAL

O presente Edital de Chamamento Público 001/2023 refere-se somente ao Artigo 6º (Audiovisual) e possuía valor total de R\$ 507.112,63 (quinhentos e sete mil cento e doze reais e sessenta e três centavos), porém será acrescido dos juros oriundos da aplicação do valor total recebido para o Artigo 6º da LPG com previsão de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), passando a ter o valor de **R\$ 528.112,63**, que serão distribuídos como segue:

- a) R\$ 435.290,90 (quatrocentos e trinta e cinco mil duzentos e noventa reais e noventa centavos) para apoio a produção de obras audiovisuais de curtas-metragens e médias-metragens;
- b) R\$ 43.412,38 (quarenta e três mil quatrocentos e doze reais e trinta e oito centavos) para apoio à sala de cinema privada; cinemas de rua ou itinerantes e também o apoio a espaço cultural conforme item 3.2.1 “c”.
- c) R\$ 49.409,35 (quarenta e nove mil quatrocentos e nove reais e trinta e cinco centavos) para capacitação, formação e qualificação de produções audiovisuais, concessão de bolsas de formação e apoio a preservação da memória cultural.

2.3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.3.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

13.392.1301.2042 Manter Atividades do Departamento de Cultura

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 04911 E 01053 1053/09/99/06/18 Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 04921 E 01053 1053/09/99/06/18 Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual

3. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

3.1 Artigo 6º - Inciso I da LPG – produções AUDIOVISUAIS:

Apoio à produção de obras audiovisuais, de curtas-metragens e médias-metragens para artistas residentes no Município de Francisco Beltrão/PR.

O fomento à produção envolve desde a capacitação, formação e qualificação em audiovisual, o suporte para a criação e produção de curtas e médias-metragens, envolvendo as formas de divulgação audiovisuais, para fins de apoio à classe artista e suas produções em todas as fases, desde a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e a distribuição. A iniciativa visa incentivar e estimular a criação de projetos sólidos, criativos e com qualidade técnica, com narrativas bem estruturadas, além de estimular a colaboração entre o audiovisual e as outras áreas de cultura.

3.1.1 Refere-se ao apoio concedido a:

- a)** Produção de curtas-metragens, no gênero de videoclipes, documentários, ficção e animação ou outro, com duração de **06 a 08 minutos**.
- b)** Produção de curtas-metragens, no gênero de videoclipes, documentários, ficção e animação ou outro, com duração de **08 a 15 minutos**.
- c)** Produção de médias-metragens, no gênero de documentário, ficção e animação ou outro, com duração de **15 a 35 minutos ou mais**.

3.2 Artigo 6º - Inciso II da LPG – CINEMA e Espaço Cultural do Município:

3.2.1 Refere-se ao apoio concedido a:

- a)** Apoio a Sala de Cinema privada para reformas, adequações para acessibilidade e manutenção;
- b)** Cinemas de rua ou itinerantes, para viabilizar a realização dos projetos.
- c)** Apoio a Espaço Cultural mantido pela municipalidade objeto de Edital de Licitação específico.

3.3 Artigo 6º - Inciso III da LPG – CAPACITAÇÃO e BOLSAS

3.3.1 Refere-se ao apoio concedido a:

- a)** Apoio a capacitação, formação e qualificação em audiovisual: compreende projetos para realização de oficinas de capacitação, formação e qualificação básica

ou avançada em produção audiovisual com carga horária compatível de, no mínimo, **30h/aula**. As oficinas deverão ser ofertadas gratuitamente aos interessados.

b) Apoio através da concessão de Bolsas para formação e qualificação: compreende cursos que devem ter qualidade básica ou avançada e com carga horária compatível a formação de, no mínimo, **20 horas**. Somente serão aceitas inscrições de propostas para este tipo de apoio a **pessoas físicas**.

c) Apoio a preservação da memória cultural: através da digitalização de obras ou acervos audiovisuais públicos ou privados, em suporte VHS, DVD e Blu-ray, os quais deverão ser disponibilizados em arquivo digital e entregues em HD, com, no mínimo, **100 itens**.

4. DISTRIBUIÇÃO DAS CATEGORIAS DE PROJETOS AUDIOVISUAIS

4.1 As categorias, vagas e valores constam na tabela do Anexo 3 deste edital.

4.2 Suplementação do Edital:

Conforme prevê o Art. 11, § 2º do Decreto 11.525/2023, será possível utilizar o saldo remanescente (correspondente à correção do valor do montante recebido pelo município) para suplementação dos editais. Neste edital o valor previsto dos juros é de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), que será suplementado como descrito a seguir:

4.2.1 Os projetos referentes ao Artigo 6º - Inciso I (Produção de curtas-metragens - Produção de Videoclipe com duração de 06 a 08 minutos) que terão o menor valor a receber por projeto contemplado. Dessa forma, esses projetos terão o valor suplementado, dividido em partes iguais pelo número de projetos aprovados.

4.3 Do remanejamento dos recursos em caso de resultar “deserto” algum item:

4.3.1 O remanejamento do recurso poderá ser direcionado ou suplementado para outro item do mesmo Inciso ou entre os Incisos do mesmo Artigo. Conforme prevê o Decreto 11.525/2023, Art. 3º, §1º.

4.3.2 Em caso de não haver proponente em algum Inciso ou item o valor será remanejado conforme decisão da Comissão de Seleção e Avaliação, levando em conta a demanda de projetos apresentados.

5. SOBRE A INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS

5.1 Não haverá incidência de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e de Imposto de Renda (IR) no repasse dos recursos de fomento à execução de ações culturais e de apoio a espaços culturais. Porém, ficará sob a responsabilidade do proponente o pagamento dos impostos cabíveis quando da

utilização de tais recursos, como na hipótese de incidência da contratação de fornecedores e das contribuições do ECAD.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 Poderá se inscrever neste Edital de Chamamento Público qualquer artista residente ou domiciliado no Município de Francisco Beltrão/PR há pelo menos **12 (doze) meses**, comprovado por Auto Declaração de residência (anexo 5), podendo ser:

- a) Pessoa física;
- b) Microempreendedor Individual (MEI);
- c) Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos; e
- d) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física (anexo 4).

6.1.2 Entende-se por proponente o agente cultural responsável pela inscrição do projeto, o qual deve, obrigatoriamente, estar inscrito no Cadastro Municipal de Artistas do Departamento de Cultura, seja pessoa física, pessoa jurídica ou coletivo/grupo (sem CNPJ).

6.1.2.1 Verificação e Obtenção do Número do Cadastro:

O proponente deverá entrar em contato com o Departamento de Cultura pelo telefone (46) 3524-4441 para verificação do seu cadastro e/ou obter o seu Nº de Registro, o qual deverá constar na inscrição do Projeto.

OBS: Somente faça o cadastro após certificar-se de não o ter feito anteriormente.

6.1.2.2 Para Inscrições nos referidos cadastros (se necessário):

Após a verificação junto ao Departamento de Cultura e caso ainda não tiver nº do Cadastro, inscreva-se utilizando um dos links abaixo:

a) Cadastro de artista Pessoa Física:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeO99Sv0XdK6v1rNTqwxj6V3t_YNMCD-BQcymADKfo-Cx8-Sg/viewform

b) Cadastro de Instituições, Grupos/Coletivos e/ou Equipamentos Culturais:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfF-gNsFFcpjyV4ITW0lcZe7ZtF_7mtKZgQtspCckQG79oA/viewform

6.2 Da quantidade de Projetos Inscritos

Cada proponente (PF ou PJ) poderá inscrever somente 01 (um) projeto no Artigo 6º da PLG. Exceto o proponente que for Representante Legal de grupo/coletivo sem CNPJ, o qual poderá ter o CPF atrelado a 02 projetos (PF e PJ) desde que o produto final seja diferente.

6.3 Das funções administrativas do projeto

O proponente não pode exercer somente as funções administrativas no âmbito do projeto e deve participar efetivamente na função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de protagonismo e capacidade de decisão no projeto.

6.4 Da participação de Conselheiros Culturais

O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 7.1, itens “b”, “c”, “d” deste Edital.

6.5 Da participação no fórum e oitivas

A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital, portanto, não impede a proposição de projetos.

6.6 Da participação em outros editais da LPG

O mesmo proponente contemplado neste Edital de Chamamento Público nº 001/2023 poderá inscrever-se em outro Edital da Lei Complementar 195/20222, divulgado pelo município de Francisco Beltrão/PR, desde que não seja com projeto semelhante e observado o item 7.2 deste Edital.

7. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

7.1 Não podem se inscrever neste edital, proponentes que:

- a)** Residam no município há menos de 12 meses;
- b)** Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- c)** Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- d)** Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- e)** Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas nos itens “c” e “d”;
- f)** Grupos artísticos que funcionam e são mantidos por instituições públicas Municipal, Estaduais e Federais.

7.2 Os projetos contemplados neste Edital de Chamamento Público nº 001/2023 não poderão inscrever o mesmo projeto ou semelhante em Edital posteriormente divulgado pelo município de Francisco Beltrão/PR, pelo período de **12 meses**, considerando o princípio de descentralização dos recursos do setor cultural, conforme conta no Artigo 16 do Decreto 11.525/2023.

8. PRAZO PARA INSCRIÇÃO

O prazo de inscrição será de **07 de novembro de 2023 até 21 de novembro de 2023**, em horário comercial.

9. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO

9.1 Para realizar a inscrição do seu projeto com base neste Edital, o proponente deve encaminhar no primeiro momento apenas:

- a)** Formulários de inscrição (Anexos 1 e 2);
- b)** Auto Declaração de Residência há pelo menos 12 meses (anexo 5) contendo obrigatoriamente comprovante de residência, podendo ser: (fatura de água, luz, internet, Cartão de Crédito ou Boleto bancário) em anexo;
- c)** Em caso de o proponente não possuir nenhum comprovante de residência dos citados no item anterior, será necessário o preenchimento da Declaração de Corresidência (anexo 8);
- d)** Documentos pessoais do proponente CPF e RG (frente e verso) ou cópia da CNH
- e)** Cartão CNPJ (se for o caso);
- f)** Portfólio do Proponente e de todos os demais integrantes do projeto (corpo técnico e artístico do projeto);
- g)** Declaração de Coletivo (anexo 4) em caso de coletivo sem CNPJ.

9.2 ETAPA DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Finalizada a etapa de análise dos projetos, o proponente do projeto selecionado deverá, no prazo de 04 (quatro) dias corridos, a partir da data da publicação da Lista dos Projetos habilitados (anexo 6 – etapa 9), apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza (PF ou PJ) de modo a comprovar sua regularidade fiscal junto às três esferas (municipal, estadual e federal) atendendo, portanto, o que versa o disposto no § 3º do art. 19 do Decreto nº 11.453/2023, para formalizar a habilitação do projeto e recebimento do repasse, sendo:

9.2.1 Pessoa Física:

- a)** Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União

(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);

b) Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Governo do Paraná

(<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

c) Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

(<http://pmfb.franciscobeltrao.com.br:7474/contribuente/#!/stmCertidaoNegativa/certidaoNegativa>);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

e) Comprovante de conta bancária de Pessoa Física, aberta em nome do proponente, informando: Nome do banco, número da agência, número da conta, podendo ser conta de banco público ou privado e aberta em agência Física ou virtual (conforme instruções no item 16).

9.2.2 Pessoa Jurídica (com CNPJ):

a) Atos constitutivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

b) Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União

(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);

c) Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Governo do Paraná

(<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

d) Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

(<http://pmfb.franciscobeltrao.com.br:7474/contribuente/#!/stmCertidaoNegativa/certidaoNegativa>);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS – emitido pelo portal da Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

g) Comprovante de conta bancária de Pessoa Jurídica, em nome do proponente, informando: Nome do banco, número da agência, número da conta, podendo ser conta virtual (conforme instruções no item 16)

10. DA DIVULGAÇÃO E ENTREGA DOS PROJETOS HABILITADOS

10.1 Na divulgação do projeto nos meios de comunicação, o proponente deverá obrigatoriamente constar a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>, além das marcas do Município de Francisco Beltrão/PR e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, disponível em:

<https://drive.google.com/drive/folders/1bIn3uB6Kaa5RuJVG408xNqSkwbBAEYsP?usp=sharing>

10.2 Os projetos apresentados deverão conter previsão de conclusão e contrapartida pactuada com o Departamento de Cultura, não podendo ultrapassar a data de 31 de outubro de 2024.

10.3 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

10.4 O proponente deverá obrigatoriamente guardar toda documentação administrativa e fiscal do projeto pelo período de 5 cinco anos.

11. DAS COTAS

11.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais no edital, nas seguintes proporções, tal como previsto no inciso IV do art. 16 do Decreto Nº 11.525/2023:

- a)** no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b)** no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

OBS: Esses percentuais serão empregados de forma geral no edital.

11.2 Conforme o disposto no § 3º do art. 16 do Decreto nº 11.525/2023, observa-se que:

- a)** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla

concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

b) Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

c) Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

d) No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

e) Em caso de não haver proponente em uma das categorias de cotas, aceitar-se-á o próximo proponente da outra categoria de cotas. Se persistir a vacância, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

f) Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição (Anexo 1)

g) As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.3 As pessoas jurídicas (PJ) e grupos ou coletivos sem constituição jurídica (sem CNPJ) podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

a) Que possuem quadro societário majoritariamente ou equipe com mais de 50% (cinquenta por cento) composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

b) Que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

c) Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no Grupo/Coletivo sem CNPJ esclarecer

d) Cuja forma de composição deverá contar claramente na Ficha Técnica constante no Anexo 2 – Dados do Projeto.

12. DA NECESSIDADE DE ACESSIBILIDADE DOS PROJETOS INSCRITOS

12.1 O art. 14 do Decreto n. 11.525/2023 prevê que os projetos inscritos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis

com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar uma ou mais medidas a seguir:

- a)** Aspecto Arquitetônico: recursos de acessibilidade para permitir o acesso e permanência de pessoas com mobilidade reduzida, obesas ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- b)** Aspecto Comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso e permanência de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa do proponente e/ou pelo espaço objeto do cumprimento do projeto;
- c)** Aspecto Atitudinal: através da contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento aos usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade na proposição e execução dos projetos.

12.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das iniciativas de:

- a)** Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b)** Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c)** Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d)** Contratação de serviços de assistência por acompanhante;
- e)** Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

12.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, quando necessário, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto, conforme disposto no art. 15 do Decreto n. 11.525/2023.

12.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 12.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- a)** For inaplicável em razão das características do objeto cultural, sendo que o proponente deverá apresentar justificativa no projeto a ser inscrito para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.
- b)** Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

12.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade quando a produção

contemplar: legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição ou LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

13. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

13.1 O proponente deve preencher corretamente a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição – Dados do Projeto (Anexo 2), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

13.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

13.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção e Avaliação, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

13.4 A Comissão de Seleção e Avaliação poderá solicitar a adequação da Planilha Orçamentária para o projeto, caso o valor seja superior ao valor máximo destinado a cada projeto (anexo 3) e caso considerem o projeto de relevância para o setor cultural do município.

14. CONTRAPARTIDA

14.1 Todos os proponentes que tiverem seus projetos contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social, sendo que a data poderá ser redefinida somente uma vez e deve a ser pactuada com a Administração Pública Municipal.

14.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001. Além disso, também deve realizar ações de contrapartida social.

14.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição - Dados do Projeto (anexo 2) e devem ser executadas até 30 de setembro de 2024, impreterivelmente.

15. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS E RECURSOS

15.1 A Comissão de Seleção e Avaliação (jurados) dos projetos será composta por:

Pareceristas-avaliadores (selecionados por edital de chamamento próprio) e colaboradores do Departamento de Cultura.

15.2 A Comissão supracitada será também responsável pela análise dos recursos dos projetos culturais, complementada com parecer final da Procuradoria Jurídica Municipal, caso haja dúvida de interpretação exclusivamente jurídica a ser esclarecida e mediante solicitação motivada da Comissão.

16. ABERTURA DE CONTA(S) BANCÁRIA(S)

16.1 O repasse dos recursos da Lei Paulo Gustavo deverá ser feito em conta bancária do proponente aberta exclusivamente para recebimento dos recursos da LPG, seja esse (PF ou PJ), para desenvolver o projeto selecionado pelo Edital com recursos da LPG, segundo dispõe o Art. 25 do Decreto nº 11.453/2023 e de acordo com orientação do MINC, podendo ser conta em banco público, privado ou virtual, sendo preferencialmente Conta Corrente,

16.2 Se o proponente tiver 2 projetos atrelados ao mesmo CPF, seja, um como pessoa física e um como representante de outro grupo sem CNPJ, deverá realizar a abertura de 2 contas bancárias, sendo uma para cada projeto. É o caso de (PF) que tiver seu projeto aprovado e a mesmo seja representante legal de Grupo ou coletivo (sem CNPJ) que também tiver seu projeto aprovado.

17. PONTUAÇÃO PARA A APROVAÇÃO DOS PROJETOS E CRITÉRIOS ESPECIAIS

17.1 – Tabela

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO DE 1 A 10
01	<u>Qualidade do Projeto</u> - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência do objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	
02	<u>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município.</u> A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui	

	para o enriquecimento e valorização da cultura do Município e a inovação do projeto.	
03	Compatibilidade da <u>ficha técnica</u> com as atividades desenvolvidas. A análise deverá considerar a <u>carreira dos profissionais</u> que compõem o <u>corpo técnico e artístico do projeto</u> , verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.	
04	Compatibilidade do <u>portfólio</u> do proponente (PF ou PJ) A análise deverá considerar a carreira do <u>proponente</u> ou histórico da empresa.	
PONTUAÇÃO GERAL MÁXIMA		40 pontos

17.2 A pontuação final de cada projeto será composta pela média resultante da somatória entre a pontuação final atribuída por cada parecerista da Comissão.

17.3 Em caso de empate serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios da tabela do item 17.1 de acordo com a ordem a seguir definida: item 1, 2, 3, 4, respectivamente.

17.4 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será realizado sorteio.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências, por escrito, em relação ao presente Edital ou ainda para impugnar os termos deste Edital, desde que o faça até o dia **06/11/2023**.

18.2 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Departamento de Cultura através do e-mail: culturamunicipalfb@gmail.com

18.3 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de cópia de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de cópia CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica.

18.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.5 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

19. DOS RECURSOS DOS PROJETOS NÃO SELECIONADOS

19.1 O proponente terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do Decreto n. 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, para interpor o Recurso caso seu projeto não tenha sido selecionado.

19.2 De acordo com o cronograma (anexo 6), o prazo acima compreende o período entre 28/11/2023 a 30/11/2023, sendo que os recursos apresentados após o referido prazo serão intempestivos e não serão avaliados.

19.3 O recurso deverá ser entregue no Departamento de Cultura do Município de Francisco Beltrão e destinado à Comissão de Seleção e Avaliação, com a referência expressa ao Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

20. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS REPASSES DOS VALORES

20.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme anexo 7 deste Edital, de forma presencial.

20.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Francisco Beltrão, juntamente com o Diretor de Cultura.

20.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada no ato da etapa de habilitação para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

21. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

21.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto conforme modelo constante no anexo 10.

21.2 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 31 de outubro 2024, conforme prevê o Art. 29 e seguintes do Decreto Federal n.º 11.453/2023.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações realizadas na página Oficial do Município de Francisco Beltrão/PR, bem como nas mídias sociais oficiais.

22.2 Demais informações podem ser obtidas através do telefone (46) 3524-4441.

22.3 A Comissão Organizadora do Edital resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

22.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

22.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Francisco Beltrão/PR de qualquer responsabilidade civil ou penal.

22.6 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto Federal 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto Federal 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

22.7 O Município de Francisco Beltrão/PR, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este Edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

22.8 É de responsabilidade do proponente providenciar as autorizações em caso de menores de idade e autorizações de divulgação de imagem e som dos participantes; para o arquivo administrativo do projeto.

22.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Formulário de inscrição.

Anexo 2 – Dados do Projeto.

Anexo 3 – Categorias, vagas e valores.

Anexo 4 – Declaração de Grupo/coletivo.

Anexo 5 – Auto declaração do tempo de residência.

Anexo 6 – Cronograma

Anexo 7 – Termo de Execução Cultural.

Anexo 8 – Declaração de Corresidência.

Anexo 9 – Etiqueta do envelope.

Anexo 10 – Relatório de execução do Projeto.

22.10 Legenda

LPG – Lei Paulo Gustavo

PF – Pessoa Física

PJ – Pessoa Jurídica

CNPJ – Cartão nacional de Pessoa Jurídica

IR – Imposto de Renda

ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

MEI – Microempreendedor Individual

MinC – Ministério da Cultura

Francisco Beltrão, 03 de novembro de 2023.
Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Departamento Municipal da Cultura.
Município de Francisco Beltrão/PR


CLEBER FONTANA
PREFEITO